



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0337

MACAPÁ, 17 DE MAIO DE 1990 - 5ª - FEIRA

Governador Interino do Estado do Amapá
DOLY MENDES BOUCINHA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Dr. Procurador Geral do Estado
EDMUNDO DE SOUZA MOURA

Prof. Secretário de Estado da Fazenda
BENEDITO DA SILVA PICAÇO

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA

Prof. Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
FRANCISCO QUINTELA DO CARMO

Dr. Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

Dr. Auditor do Governo do Estado
JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Dr. Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÔES DA COSTA

Dr. Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 297/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta o teor do Ofício nº 0215/90-DAA/SEJUSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora ODINAIR DE MIRANDA RIBEIRO, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-702, classe "A", referência NM-14, pertencente à Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 298/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o teor do Ofício nº 0203/90-SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover BENEDITO VIEIRA ROCHA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "A", referência NM-03, pertencente à Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador-GABI, para a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 300/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 0201/90-SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, a servidora ODINAIR DE MIRANDA RIBEIRO, ocupante do emprego de Datilógrafo, classe "A", referência NM-14, pertencente à Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, que se encontrava à disposição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 301/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o teor do Memorando nº 011/90-ALMOX. CENTRAL,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ORIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, classe "A", referência NM-19, MARIA CREUZA DA CONCEIÇÃO CORRÊA, Agente Administrativo, classe "Especial", referência NM-32, lotados na Secretaria de Estado da Administração, e WILMA DE SOUZA VALLES, Agente Administrativo, classe "Especial", referência NM-32, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente à Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de procederem Inventário do Estoque Físico do Material existente no Almoarifado Central.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 302/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 007/90-NRH,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, a servidora ROZENITA DOS ANJOS CHAGAS, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-812, classe "D", referência NM-23, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, que se encontra a disposição da ASTER-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 303/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Ofício nº 2748/90-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, a servidora LILLY DE PENA PINTO, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, código LT-NS-503, classe "S", referência NS-25, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Procuradoria Geral-PROG, que se encontrava à disposição da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 304/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.001259/90-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-20, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado no Gabinete do Governador para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 305/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.000705/90-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover FRANCISCO CEZÁRIO ARAÚJO JÚNIOR, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "B", referência NM-09, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Infra-estrutura, para o Departamento de Estradas de Rodagem/DER-

GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 306/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o teor do Ofício nº 095/90-PROG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover RAIMUNDO JOEL OLIVEIRA DA SILVA,

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NM-07, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Procuradoria Geral-PROG, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 308/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e, tendo em vista o teor do Ofício nº 026/90-CMMZ,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, o servidor JOSÉ JORGE DA SILVA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, código LT-PL-1101, classe "C", referência NM-17, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Infra-estrutura, que se encontrava à disposição da Câmara Municipal de Mazagão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 309/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Memorando nº 0053/90-DIO/SEAD,

- considerando as determinações contidas no art. 37, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

- considerando as disposições contidas no parágrafo único do artigo 4º e da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990;

- considerando o disposto no artigo 474, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar pena de advertência, a servidora MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO GAMA, ocupante do emprego de Agente de Comunicação Social, código LT-NM-802, classe "A", referência NM-14, pertencente ao Quadro Provisório de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Administração, por prática de ato não condizentes com a função pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 14 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 599/90 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, o servidor, JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-601, classe "E", referência 2, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, que se encontrava à disposição da Prefeitura Municipal de Mazagão-PMMZ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 11 de maio de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Secretário de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO:

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 154/90 - DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições contidas no Artigo 135, §1º e 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Notificar os servidores da Secretaria de Educação e Cultura, em exercício nas Unidades Escolares, que os mesmos entrarão em gozo de férias, no período de 02 a 31 de julho do corrente ano, referente ao período aquisitivo 1989 a 1990.

Art. 2º - Excluem-se da obrigatoriedade de atender a notificação acima, os servidores que já hajam usufruído férias, no presente exercício, referentes ao período 1989/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 09 de maio de 1990.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 155/90 - DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004129/90-SEAD,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá e a servidora SUELY MARIA LOPES ALVES, ocupante do emprego de Auxiliar de Fiscal, do Grupo Tributação do extinto Território, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 07 de maio do corrente ano.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá-AP, 10 de maio de 1990.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Diretor do DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA (P) Nº 156/90 - DP/SEAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 041, de 14 de outubro de 1976, do Exmº. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Considerar desligada da Tabela Permanente do ex-Território Federal do Amapá, a servidora ANTÔNIA JENNERLYN DA SILVA GIBSON, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "E", Referência 2, redistribuída para a Universidade Federal do Ceará, através da Portaria nº 38/90-DRH/SAF/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 30.04.90.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 11 de maio de 1990.

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES
Diretor do DP/AP

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 028/90 - PMS

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, FIXA AS DIRETRIZES BÁSICAS DA GESTÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Santana APROVOU e eu SANÇÃO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana e fixa as diretrizes básicas da gestão municipal.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A administração da Prefeitura Municipal de Santana é exercida pelo Prefeito eleito pelo voto direto nos termos da Constituição Federal e demais dispositivos legais pertinentes, auxiliado pelos Secretários e Assessores Municipais, obedecendo os princípios da legalidade, im-
personalidade, moralidade e publicidade dos atos.

Art. 3º - O Prefeito será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Prefeito e na sua ausência ou impedimento deste pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou por membro da Mesa que esteja no exercício da Presidência.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, para estabelecer as diretrizes básicas da ação governamental, instituirá:

I - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

II - Regimento interno das Unidades Administrativas;

III - Especificações gerais das atribuições dos cargos e funções públicas municipais.

CAPÍTULO III

PLANEJAMENTO

Art. 5º - O planejamento da administração municipal será efetuado através de:

I - Plano Geral do Governo;

II - Plano Plurianual;

III - Plano de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Plano de Orçamento Anual.

Art. 6º - O programa da administração e os compromissos financeiros serão sempre de acordo com a programação de despesa.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

a) Gabinete do Prefeito

b) Procuradoria Geral

c) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas

d) Assessoria de Indústria e Comércio

e) Assessoria de Ação Social

f) Gabinete do Vice-Prefeito

II - ÓRGÃOS AUXILIARES

a) Secretaria Municipal de Administração

b) Secretaria Municipal de Finanças

c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

b) Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

FINALIDADES DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento superior direto e imediato ao Prefeito e tem por finalidade prestar assessoria política, social e administrativa ao Chefe do Poder Executivo, compreendendo as seguintes unidades:

I - DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

1.1 - Seção de Protocolo e Arquivo

1.2 - Seção de Serviços Gerais

II - REPRESENTAÇÕES EXTERNAS

2.1 - Belém-PA

2.2 - Brasília-DF

SEÇÃO II

PROCURADORIA GERAL

Art. 9º - A Procuradoria Geral, órgão de assessoramento superior direto e imediato ao Prefeito, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo e os órgãos que compõem a estrutura administrativa nas questões de natureza jurídica, bem como promover a defesa do Município nas esferas administrativas e judicial, compreendendo as seguintes unidades:

I - Divisão de Apoio Administrativo

II - Consultoria Jurídica

III - Divisão de Assistência Jurídica

SEÇÃO III

ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 10 - A Assessoria de Imprensa e Relações Públicas órgão de assessoramento superior direto e imediato ao Prefeito, tem por finalidade assessorar, coordenar as atividades de imprensa e relações públicas, bem como promover coberturas jornalísticas dos atos e atividades da administração municipal, compreendendo as seguintes unidades:

I - Divisão de Apoio Administrativo

II - Divisão de Relações Públicas e Jornalismo

SEÇÃO IV

ASSESSORIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 11 - A Assessoria de Indústria e Comércio, órgãos de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com o desenvolvimento industrial e comercial do Município, compreendendo as seguintes unidades:

I - Divisão de Desenvolvimento Industrial e Comercial.

SEÇÃO V

ASSESSORIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 12 - A Assessoria de Ação Social, órgão de assessoramento direto e imediato ao Prefeito, tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados ao desenvolvimento social do Município, compreendendo as seguintes unidades:

I - Divisão de Desenvolvimento Social

1.1 - Seção de Apoio Comunitário

SEÇÃO VI

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 13 - O Gabinete do Vice-Prefeito, órgão de assessoramento superior direto e imediato ao Vice-Prefeito, tem por finalidade prestar assessoria política, social e administrativa ao Vice-Prefeito, compreendendo a seguinte unidade:

I - Divisão de Apoio Administrativo

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração, órgão superior auxiliar subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar, operar e coordenar o sistema de administração patrimonial, de material, de pessoal e de serviços gerais do Município, cabendo-lhe a orientação normativa e supervisão técnica, compreendendo as seguintes unidades:

I - Divisão de Apoio Administrativo

II - Departamento de Serviços Gerais

2.1 - Divisão de Serviços Gerais

2.1.1 - Seção de Protocolo e Comunicação

2.1.2 - Seção de Transporte e Vigilância

2.1.3 - Seção de Arquivo

2.1.4 - Seção de Limpeza, Zeladoria e Copa

III - Departamento de Pessoal

3.1 - Divisão de Recursos Humanos

3.2 - Divisão de Cadastro e Controle de Pessoal

3.3 - Divisão de Controle de Pagamento e Encargos Sociais

IV - Departamento de Material e Patrimônio

4.1 - Divisão de Material, Patrimônio e Conservação

4.1.1 - Seção de Patrimônio e Conservação

4.1.2 - Seção de Almoxarifado

4.1.3 - Seção de Compras

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Finanças, órgão superior auxiliar subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar, operar e coordenar o sistema de planejamento, tributário, fiscal, orçamentário e contábil do Município, cabendo-lhe a orientação normativa e supervisão técnica, compreendendo as seguintes unidades:

I - Divisão de Apoio Administrativo

II - Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário

2.1 - Divisão de Planejamento e Coord. Geral

2.1.1 - Seção de Planejamento e Coord. Geral

2.2 - Divisão de Controle Orçamentário

2.2.1 - Seção de Controle Orçamentário

III - Departamento de Tributação e Arrecadação

3.1 - Divisão de Receitas e Impostos

3.1.1 - Seção de Dívida Ativa

3.2 - Divisão de Fiscalização Tributária e Cadastro Fiscal.

3.2.1 - Seção de Fiscalização Tributária e Cadastro Fiscal.

IV - Departamento de Contabilidade

4.1 - Divisão de Análise e Tomada de Contas

4.1.1 - Seção de Análise e Tomada de Contas

4.2 - Divisão de Controle Orçamentário e Financeiro

4.2.1 - Seção de Controle Orçamentário e Financeiro

4.3 - Divisão de Contabilidade

4.3.1 - Seção de Contabilidade

4.4 - Divisão de Tesouraria

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, órgão superior auxiliar subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar, operar e coordenar a política de obras e serviços públicos do Município, cabendo-lhe a orientação normativa e supervisão técnica, compreendendo as seguintes unidades:

I - Divisão de Apoio Administrativo

II - Departamento de Obras

2.1 - Divisão de Estudos e Projetos

2.1.1 - Seção de Projetos

2.1.2 - Seção de Custos e Orçamentos

2.2 - Divisão de Fiscalização

III - Departamento de Serviços Públicos

3.1 - Divisão de Limpeza Pública e Arborização

3.1.1 - Seção de Limpeza Pública

3.1.2 - Seção de Arborização

3.2 - Divisão de Administração de Mercados, Feiras e Cemitérios

3.2.1 - Seção de Administração de Mercados

3.2.2 - Seção de Administração de Feiras

3.2.3 - Seção de Administração de Cemitérios

3.3 - Divisão de Manutenção de Equipamentos

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, órgão superior auxiliar subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar, operar e coordenar a política de desenvolvimento urbano e meio ambiente do Município, cabendo-lhe a orientação normativa e supervisão técnica, compreendendo as seguintes unidades:

I - Divisão de Apoio Administrativo

II - Departamento de Desenvolvimento Urbano

2.1 - Divisão de Planejamento e Controle Urbanístico

2.1.1 - Seção de Terras e Controle Urbanístico

2.1.2 - Seção de Planejamento e Sistema Viário

2.2 - Divisão de Cadastro Técnico

- 2.2.1 - Seção de Registro Imobiliário
- 2.2.2 - Seção de Levantamento e Cadastro
- III - Departamento Municipal de Transportes Urbanos
- 3.1 - Divisão de Planejamento e Transporte
- 3.2 - Divisão de Controle Operacional, Fiscalização e Registro de veículos.
- IV - Departamento de Saneamento e Meio Ambiente
- 4.1 - Divisão de Saneamento
- 4.2 - Divisão de Controle Ambiental

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão superior de administração específica subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar e executar a política educacional e cultura do Município, em articulação com os órgãos federais e estaduais, compreendendo as seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Coordenadoria Setorial de Planejamento
- III - Departamento de Ensino e Administração Escolar
- 3.1 - Divisão de Ensino de 1ª a 8ª Série
- 3.1.1 - Seção de Ensino de 1ª e 8ª Série
- 3.1.2 - Seção de Ensino Pré-Escolar
- 3.2 - Divisão de Ensino Supletivo
- 3.3 - Divisão de Ensino Especial
- 3.4 - Divisão de Recursos Humanos para o Magistério
- 3.4.1 - Seção de Recrutamento
- 3.4.2 - Seção de Aperfeiçoamento
- 3.5 - Divisão de Apoio Técnico Pedagógico
- 3.5.1 - Seção de Supervisão Escolar
- 3.5.2 - Seção de Orientação Educacional
- 3.6 - Divisão de Educação Física
- IV - Departamento de Assistência ao Educando
- 4.1 - Divisão de Merenda Escolar
- 4.2 - Divisão de Recursos Didáticos
- 4.3 - Divisão de Assistência Médico-Odontológica
- V - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
- 5.1 - Divisão de Ação Cultural
- 5.1.1 - Seção de Biblioteca
- 5.1.2 - Seção de Recreação
- 5.2 - Biblioteca Pública
- 5.3 - Divisão de Esporte e Lazer

SEÇÃO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão superior de administração específica subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade implantar e executar a política do Município, em articulação com os órgãos federais e municipais, compreendendo as seguintes unidades:

- I - Divisão de Apoio Administrativo
- II - Assessoria Técnica
- III - Departamento de Assistência às Unidades Básicas
- 3.1 - Divisão de Ações Básicas e Programa Especiais
- 3.1.1 - Seção de Tuberculose e Hanseníase
- 3.1.2 - Seção Materno-Infantil
- 3.1.3 - Seção de Saúde Oral
- 3.2 - Divisão de Organização e Supervisão
- 3.2.1 - Seção de Centros de Saúde
- 3.2.2 - Seção de Postos de Saúde
- 3.2.3 - Laboratório Central
- IV - Departamento de Saúde
- 4.1 - Divisão de Vigilância Epidemiológica e DST-AIDS
- 4.1.1 - Seção de Vigilância Epidemiológica
- 4.1.2 - Seção de Imunizações
- 4.1.3 - Seção de DST-AIDS
- 4.2 - Divisão de Educação em Saúde e Divulgação
- 4.3 - Junta Médica Municipal
- 4.4 - Serviço de Anátomo-Patologia
- V - Departamento de Vigilância Sanitária, Zoonoses, Meio Ambiente e Saneamento Básico.
- 5.1 - Divisão de Meio Ambiente e Saneamento Básico
- 5.1.1 - Seção de Preservação de Meio Ambiente
- 5.1.2 - Seção de Saneamento Básico
- 5.2 - Divisão de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses.
- 5.2.1 - Seção de História Sanitária
- 5.2.2 - Seção de Controle de Drogas e Medicamentos
- 5.2.3 - Seção de Fiscalização de Exercício Profissional.
- 5.2.4 - Seção de Apreensão, Registro e Liberação de Animais.

CAPÍTULO VI

SUBORDINAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 20 - As unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santana estão sujeitas à subordinação e supervisão dos respectivos titulares, sem prejuízos da coordenação e diretrizes gerais do Prefeito.

CAPÍTULO VII

REGIMENTO INTERNO

Art. 21 - As competências dos órgãos e Unidades administrativas e as atribuições dos respectivos titulares constarão em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

CAPÍTULO VIII

CARGOS, FUNÇÕES E REGIME JURÍDICO

Art. 22 - Os cargos e as funções gratificadas da Prefeitura serão criados pela Lei do Plano de Classificação de Cargos e Salários, que também definirá o regime jurídico de trabalho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A implantação da estrutura administrativa de que trata a presente Lei será efetivada por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - O Prefeito poderá instituir Comissões ou Grupos de trabalho de caráter eventual para assessorá-lo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 - As Secretarias e órgãos municipais correlatos serão providos por cargos em comissão correspondentes ao código DAS-3; Os Departamentos e órgãos correlatos, DAS-2; As Divisões, DAS-1, inclusive os Diretores de Escolas; As Seções, CAI-I inclusive Vice-Diretores e Secretários de Escolas.

Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Município, ficando o Prefeito autorizado a abrir crédito até o montante necessário à implantação da estrutura administrativa.

Art. 27 - Esta Lei revoga a Lei nº 011/89-PMS e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana (AP), 09 de abril de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ - AP

PORTARIA Nº 036 DE 09 DE MAIO DE 1990.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MACAPÁ-AP, no uso da competência delegada pela Portaria/SRRF/2º RF/ nº 317 de Agosto de 1989.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o inteiro teor da Portaria nº 001/90 - DAT / SEFAZ-AP, constante do Processo nº 28730.000884/90-51, que dispõe sobre a alteração dos prazos previstos no caput 90 e § 2º da Portaria nº 002/90-A-DAT/SEFIN-AP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARMANDO FARHAT
Delegado

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA (N) Nº 003/90 - DAT/SEFAZ

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 544 do Decreto 3.992 de 13 de dezembro de 1977, RICM/DF, aplicável aos Estados do Amapá e Roraima, então Territórios Federais, por determinação do Decreto Presidencial nº 85.367 de 17 de novembro de 1980; e

CONSIDERANDO o Ajuste Sinief nº 02 de 18.08.87, publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 1987, o qual fixa prazo para utilização de impressos de documentos fiscais;

RESOLVE:

I - Considerar inidônea para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco, as notas fiscais emitidas a partir de 1º de setembro de 1990 em formulários impressos anteriormente a 1º de janeiro de 1988;

II - Determinar que sejam entregues pelos contribuintes do ICMS, à Divisão de Informações Econômico-Fiscais / DAT da Secretaria de Fazenda, os formulários de Notas Fiscais, cuja autorização para impressão seja anterior a 1º de janeiro de 1988;

III - Os formulários que se refere o item II, devem ser acompanhados do Anexo I da presente Portaria, devidamente preenchido;

IV - O Departamento de Administração Tributária deve incinerar dentro de 30 dias, a contar da data da protocolação, os formulários que se refere o item II;

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de setembro de 1990. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Macapá-AP, 09 de maio de 1990.

BENEDITO DA SILVA PICAÑO
Secretário de Estado da Fazenda

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ

CGC (MF) 05.694.575/0001-75

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/90-STIUAP

Pelo presente Edital, convocamos todos os empregados da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, associados desta Entidade de Classe, para tomarem parte da reunião de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 31.05.90, às 16:30 horas em primeira convocação e/ou às 17:00 horas em segunda e última convocação, na qual se deliberará com qualquer número em sua sede social provisória, sito à Av. Mendonça Junior, 268, nesta capital, sobre a seguinte: ORDEM DO DIA:

a) Eleição dos Delegados Sindical de Base, Efetivos e Suplentes, junto à Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA;

b) Assuntos Gerais.

Macapá-AP, 15 de maio de 1990.

RAIMUNDO GUEDELHA LEÃO
Presidente do STIUAP

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA com MARCIA DE OLIVEIRA DIAS.

Ele é filho de Maria dos Santos Pereira.

Ela é filha de José Wilson da Silva Dias e de Maria Dilma de Oliveira Dias.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-14 de maio de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 1990, PARA CIÊNCIA E AS
DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDAS AS SE-
GUINTE SENTENÇAS: ".... Isto Posto, atento às declarações
prestadas pelo requerente e ao parecer do ilustre Membro
do Ministério Público, defiro o pedido. Ao Cartório de Re-
gistros Públicos, para providenciar. P. R. I. Macapá, 30
de abril de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direi-
to."

PROCESSO Nº 15.893 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Registrando
ELBI JORGE DOS SANTOS SILVA.

PROCESSO Nº 15.894 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Registrando
JOSÉ ABRAÃO PINHEIRO.

PROCESSO Nº 15.895 - REGISTRO DE NASCIMENTO - Registrando
FRANCINEI SILVA LIMA.

PROCESSO Nº 22.027- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/PAR-
TILHA - Requerente: A. S. da S. (Adv.: Jorge Wagner Cos-
ta Gomes). Requerido: C. N. M. (Adv.:). SENTENÇA: "....
Isto Posto, julgando procedentes os pleitos, declaro dis-
solvida a SOCIEDADE DE FATO QUE EXISTIU entre os litigan-
tes e determino a partilha dos bens elencados no relatório
na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada ex-co
consorte. Atento ao princípio da sucumbência, condeno o
réu ao pagamento das despesas do processo e dos honorários
do patrono da autora, estes arbitrados em 10% (dez por
cento) do valor atribuído à causa, corrigido desde o ajuí-
zamento. P. R. I. Macapá, 28.04.90- Mário Gurtyev de Quei-
roz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.682 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente
CREUZA FARIAS DE ALMEIDA (Adv.: Sumair Palmeira Monassa
de Almeida). Requerido: JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA (Adv.:)
SENTENÇA: " Isto Posto, julgo procedente o pedido e,
em consequência, declaro extinta a obrigação do consignan-
te no que tange ao aluguel vencido em 24/02/90 e condeno o
consignatário a suportar as despesas do processo e os ho-
norários da patrona do consignante, estes arbitrados em
10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido
desde o ajuizamento. P. R. I. Macapá, 28.04.90- Mário Gur-
tyev de Queiroz- Juiz. de Direito."

PROCESSO Nº 19.503 - EXECUÇÃO - Exequente: LUCIDILTON DA
SILVA RODRIGUES (Adv.: Adamor Sousa de Oliveira). Execu-
tado: CONSTRUSILVA - SILVA COMERCIO LTDA. (Adv.:). Des-
pacho: " Promova-se o regular andamento do feito, em 48
horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 02.05.90- Má-
rio Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.516 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: RO -
SENALDO DE SOUZA NUNES (Adv.: José Luis Calandrini de Az-
zevedo). Requerido: REAMA- S/A - Refrigerante do Amapá (Adv.: Marly Calixto Evelim Coelho). Despacho: " 1) Digam
as partes sobre a conta de fls. 45. 2) Intime-se o deposi-
tário a apresentar o bem, em 48 horas, pena de prisão. Pu-
blique-se e expeça-se mandado. Macapá, 02.05.90 - Mário
Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 19.692 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Reque-
rente: C. A. A. de O. e J. R. da S. de O. (Adv.: Maria
do Socorro Cordeiro Pinto). Despacho: " J. Defiro o sobres-
tamento por cento e oitenta dias. Intime-se. Macapá, 27 d
de abril de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direi-
to.

PROCESSO Nº 20.143 - INDENIZAÇÃO - Requerente: BENEDITO B
BATISTA DOS SANTOS (Adv.: Orgeni Jucá Leite Franco). Re-
querido: JOSÉ GEMAQUE RUY SECCO (Adv.:). Despacho: "...
Diga o credor sobre o depósito, digo, depósito, em cinco

dias. Intime-se. Macapá, 27.04.90- Mário Gurtyev de Quei-
roz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.002 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Reque-
rente: M. de S. C. e A. A. C. (Adv.: Abenor Pena Amara-
jás). Despacho: " Promova-se o regular andamento do feito, em
48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 27.04.90 -
Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.106- REINTEGRAÇÃO DE PUSSE - Requerente: M
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS PRAZERES (Adv.: Leonardo da Silve-
ra Evangelista). Requerido: NILDE CECILIANO SANTIAGO e TE-
REZA SANTIAGO (Adv.: Paulo Alberto dos Santos). Despacho
Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finali-
dade. Intime-se. Macapá, 27.04.90- Mário Gurtyev de Quei-
roz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.470 - INVENTÁRIO - Requerente: MARIA DOS S
SANTOS PEREIRA (Adv.: José Luis Calandrini de Azevedo)
Inventariado: NESTOR BAURO PEREIRA. Despacho: " Intime-se
a inventariante para falar sobre a manifestação do Minis-
tério Público. Macapá, 30.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz
Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.542- ALVARÁ JUDICIAL - Requerente: DOMINGAS
DE OLIVEIRA CARDOSO GOMES (Adv.: Eli Pinheiro de Oliveira
). Despacho: " J. Sobreto o oru, digo, curso do feito por
180 (cento e oitenta dias). Intime-se. Macapá, 30.04.90-
Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.846- EXECUÇÃO - Exequente: IMPORTADORA DRQ
GANDORTE LTDA. (Adv.: Evaldy Motta de Oliveira). Executad-
do: E. GOMES ARAÚJO. (Adv.:). Despacho: " Promova-se o
regular andamento do feito, em 48 horas, pena, digo, pena
de extinção. Intime-se. Macapá, 30.04.90- Mário Gurtyev
de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.016 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Reque-
rente: J. M. da S. F. (Adv.: Leonardo da Silveira Evange-
lista). Requerido: J. de F. C. de F. (Adv.:). Despacho:
J. Diga a autora sobre a contestação e documentos, em
dez dias. Intime-se. Macapá, 27.04.90- Mário Gurtyev de
Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.402 - AGRAVO DE INSTRUMENTO- Agravante: ANA
LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE e outros (Adv.: Paulo Al-
berto dos Santos). Agravado: UNIÃO FEDERAL (Adv.:)
Despacho: " Vistos, etc. Levando em conta os termos das
certidões de fls. 46 vº., julgo deserto o recurso. Intime-
-se. Macapá, 28.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de
Direito."

PROCESSO Nº 23.659 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALI-
MENTOS (Requerente: D. C. da C. (Adv.: Vera de Jesus Pi-
nheiro Corrêa). Requerido: A. P. W. (Adv.: Abenor Pena A-
marajás). Despacho: " J. Manifestem-se sobre a contesta-
ção, em 10 (dez) dias. Intime-se. Macapá, 30.04.90- Mario
Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 20.298 - COBRANÇA - Requerente: DELTA COMÉRCIO
E INDÚSTRIA LTDA. (Adv.: Ubirajara Valente Ephina). Reque-
rido: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv.: Sebas-
tião Gomes de Farias). SENTENÇA: " Visto, etc. Homologo
para que produza seus regulares efeitos, a desistência de
fls. 132, dds autos da Ação de Cobrança, processo nº 20.
298 requerida por DELTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Contra
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, em consequência,
julgo extinto o processo, ex vi do art. 267, VIII, do CPC
Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arqui-
vem-se os autos. P.R.I. Macapá, 06.03.90- Mário Gurtyev
de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 15.662- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequente: MA-
RIA I. F. R. (Adv.: Pedro Petcov). Executado: C. K. (Ad-
vogado:). SENTENÇA " ... Isto Posto, julgo extinto o pro-
cesso com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Sem
honorários. Custas pelo credor/Autor/Requerente. Dê-se Bai

xa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pagar as custas (iniciais), digo, desentranhe-se os documentos * que instruem a inicial, devolvendo-os ao Credor/autor/requerente. P. R.I. Macapá, 19.02.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Bado e passado desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos sete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa. Eu, Elismar Pereira da Silva, Técnico Judiciário, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível.

Poder Judiciário

1ª Circunscrição Judiciária do Amapá
Comarca de Macapá

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 1990- PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSO Nº 20.000 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAU S/A (Adv.: Eduardo Freire Contreras). Executado: COMPANHIA O ELETRICIDADE DO AMAPÁ - C E A (Adv.: Hilma Lima de Oliveira). Despacho: " J. O descaso do depositário e dos atuais dirigentes da executada, para com a obrigação assumida nestes autos e perante este Juízo, é flagrante. Mesmo porque a escusa apresentada e direcionada a justificar a alienação dos bens penhorados nestes autos, outra coisa não é senão expressa confissão de agressivo desrespeito ao Juiz, eis que uma das obrigações do depositário é velar pela manutenção do bem que lhe foi confiado, procurando conservá-lo no estado em que lhe foi entregue. Inobstante, o que afirmou o Presidente da Executada, em seu ofício nº 009/00- PRE/CEA, foi que 04 (quatro) dos veículos constritos foram vendidos porque não tinham condições de funcionamento. No entanto, há de ser considerado que, à Luz do auto de penhora e depósito, por sinal firmado também pelo depositário, todos os veículos penhorados se encontravam em perfeito estado. Com efeito, a despeito dos referidos bens representarem garantia do crédito do exequente, não posso perder de vista que a insólita atitude confessada pelo Presidente da executada caracteriza grave ofensa à administração da Justiça. Assim, antes mesmo de ouvir o exequente, indefiro o pedido de substituição dos bens penhorados e determino as seguintes providências: a) Intime-se o depositário a apresentar em Juízo os 04 (quatro) veículos relacionados no final do Ofício de fls. nº 37, ou o equivalente em dinheiro, em 24 horas, pena de prisão por infidelidade de depósito; b) Removam-se para o Depósito Público, imediatamente, os cinco primeiros veículos enumerados na primeira parte do mesmo ofício, bem assim os equipamentos denominados "MUNCK", eis que a direção da executada fez porque, digo, porque não mais merecer confiabilidade para o encargo de depositária. Publique-se na íntegra. Macapá, 09.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.418 - ARROLAMENTO- Arrolante: ELITA NUNES MELO (Adv.: José Luis Calandrin de Azevedo). Arrolado: MÁRIO DA SILVA MELO. Obs: retificar o último despacho da sentença: ".... Isto posto, revogando o despacho proferido às fls. 02 deste processo, torno sem efeito os atos dele decorrentes e ordeno o prosseguimento do inventário nos autos nº 22.529/89, onde a inventariante nomeada deverá cumprir a determinação de fls. 15, pena de remoção. Intime-se Macapá, 02.05.90 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 1.867 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N C R A (Adv.: Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: JESUINO BORGES DOS SANTOS (Adv.:). Despacho: ".... Ao exequente, sobre o pronunciamento da contadoria. Intime-se; Macapá, 27.04.90 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2.250 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv.:). Executado: ALFAIA & SILVA LTDA. (Advogado:). Despacho: " Aguarde-se a iniciativa da exequente durante 60 (sessenta) dias. Intime-se. Macapá, 26.04.90 Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2.314 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I A P A S (Adv.: Hilma Lima de Oliveira). Executado: EMPRESAP- EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS & CIA. LTDA. (Adv.:). Despacho: Aguarde-se a iniciativa do exequente durante 60 (sessenta) dias. Intime-se. Macapá, 26.04.90 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2.136 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I A P A S (Adv.: Hilma Lima de Oliveira). Executado: MATO & CIA. LTDA. (Adv.:). Despacho: Aguarde-se a iniciativa da parte, digo, da exequente até, ou melhor, durante 60 (sessenta) dias. Intime-se. Macapá, 26.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2.412 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N T R B (Adv.: Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: RAIMUNDO COELHO LEITE (Adv.:). Despacho: " Ao exequente. Intime-se. Macapá, 27.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2.529- EXECUÇÃO FISCAL- Exequente: I N T E R (Adv.: Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: LUCIANA TEIXEIRA DOS PASSOS (Adv.:). Despacho: Diga, as partes sobre o cálculo. Intime-se. Macapá, 27.04.90 Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2.560 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N C R A (Adv.: Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: AGROPECUÁRIA AMAPÁ IND. COM. LTDA. (Adv.:). Despacho: " Ao exequente. Intime-se. Macapá, 27.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2.576 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N C R A (Adv.: Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: JOÃO BATISTA FORTUNA (Adv.:). Despacho: " Ao exequente. Intime-se. Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2.581 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: I N C R A (Adv.: Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: SEBASTIÃO DE SOUZA NETO (Adv.:). Despacho: " Ao Exequente. Intime-se. Macapá, 27.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2.644 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv.: Carlos Senna Mendes). Executado: S.S. LEITÃO (Adv.:). Despacho: " A exequente. Intime-se. Macapá, 27.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 18.340 - DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE DIREITO Requerente: LIA SÁ DA CRUZ (Adv.: Cícero Borges Bordalo) Espólio JOSÉ MONTEIRO DA SILVA (Adv.:). Despacho: " J. 1) Venham os mandados de citação dos herdeiros JOÃO e ESMERALDA (Fls. 47vº e 48vº), devidamente. 2) Quanto ao documento acostado a esta petição, não confere poder a JOÃO BATISTA E SILVA DA SILVA para receber a citação. Portanto não atende ao despacho de fls. 48, item 2. Intime-se Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.025 - EXECUÇÃO - Exequente: VITÓRIA MARIA SILVA FERREIRA (Adv.: Manoel Felizardo Cardoso Pereira) Executado: WALDEZ BRITO SOARES (Adv.:). Despacho: A exequente. Intime-se. Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

roz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.035 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ AMARO DA SILVA (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Executado : IVO FERNANDES DE LIMA (Adv.:). Despacho: " Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção Intime-se. Macapá, 04.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.039 - COBRANÇA - Requerido: FZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv.: Sebastião Gomes de Farias). Requerente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (Adv.: Selma Elizabete de Lacerda Mira). Despacho: " Suspendo o curso do feito pelo prazo de 09 (nove) meses, tendo em vista o pedido de fls. 50. Intime-se. Macapá, 29.08.89- Depacho de fls. 57vº.: Diga a autora sobre seu interesse no prosseguimento do feito, haja vista que já se exauriu o prazo do sobrestamento deferido. Intime-se. Macapá, 04.05.90- Macapá, 04.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito

PROCESSO Nº 22.263 - EMBARGO À EXECUÇÃO - Embargante: PAULO MARTINS (Adv.: Sebastião Coelho da Silva). Embargado: Ubirajara Valente Ephina). Despacho: " Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se. Macapá 02.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2.663 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Adv.: Carlos de Senna Mendes). Executado: EDNELSON MOREL GIL (Adv.:). Despacho: " À exequente. Intime-se. Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.359 - MANUTENÇÃO DE POSSE- Requerido: VITAL GONÇALVES TAVARES, MANOEL GONÇALVES TAVARES e RAIMUNDO GONÇALVES TAVARES (Adv.: Cícero Borges Bordalo). Requerido: AFONSO CAVALCANTE MACIEL (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Despacho: " Tendo em vista o teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, digam os autores se ainda há interesse no prosseguimento do presente feito. Intimem-se. Macapá, 04.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.637 - EXECUÇÃO - exequente: BANCO BRADESCO S/A (Adv.: Benedito de Nazaré da Silva Pereira). Executado: DAYANE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; (Adv.:). Despacho: " 1) Registre-se a penhora. 2) Venha a indicação d Leiloeiro que funcionará como Porteiro de Auditório. Intime-se. Macapá, 02.02.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.653 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO BRADESCO S/A (Adv.: Benedito de Nazaré da Silva Pereira). Executado: PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS e MIZUEL PEREIRA SANTANA (Adv.:). Despacho: " J. Comprove-se a segunda publicação em jornal de circulação local (Art. 232, CPC). Intime-se Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. "

PROCESSO Nº 22.821 - ALIMENTOS - Requerente: C. R. G. T. P. (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Requerido: J. F. T. P. (Adv.: Maria das Graças de Oliveira Carvalho) Despacho: " Promova-se o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. Intime-se. Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.916 - EXECUÇÃO - Exequente: VERA DE JESUS PINHEIRO CORRÊA. Executado: FRANCISCO DAMASCENO SOARES (Adv.:). Despacho: " Digam as partes sobre o cálculo de fls. 17. Intime-se. Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.154 - ARROLAMENTO SUMARÍSSIMO- Requerente: P. B. E. (Adv.: Mangel de Jesus Ferreira de Brito). Requerido: ESPÓLIO: BENEDITO ELIAS. Despacho: " J. Cumpra-se a determinação de fls. 36. Após, decidirei sobre a expedição do novo alvará. Intime-se. Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.385 - EXECUÇÃO - Exequente: SUSDA, SUB S SOLO DO AMAPÁ (Adv.: Hiromi Sanada). Executado: FÁBRICA DE GELO NAZARÉ LTDA. (Adv.: Emanuel Moura Pereira). Despacho: " J. Aproprí, digo, propriedade restou comprovada pelo documento de fls. 11. Faculto a executada, em dez dias fazer prova da inexistência de ônus reais passando sobre o bem indicado à penhora. Intime-se. Macapá, 03.05.90- Macapá, digo, Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.438 - BUSCA E APREENSÃO - MARIA DE NAZARÉ DOS ANJOS ALMEIDA (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa) Requerido: JOSÉ MARIA DA SILVA MOTA (Adv.:). Despacho: Diga a autora sobre o depósito. Intime-se. Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.558 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA- Requerente: JOSÉ OTÁVIO MAIA (Adv.: Hiromi Sanada). Requerido: RAIMUNDA ALMEIDA SILVA (Adv.:). Despacho: " Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime-se. Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.689- DESPEJO - Requerente: MARCINO SANTANA e MARIA HELENA DOS SANTOS SANTANA (Adv.: Gilma Alves da Silva). Requerido: RECIVALDO DE PAULA LIMA (Adv.: Leopardo da Silveira Evangelista). Despacho: " J. Manifeste-se os autores sobre a contestação e documentos, em dez dias. Intime-se. Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.779- RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - Requerente: BANCO ITAÚ S/A (Adv.: Eduardo Freire Contreras). Requerido: STEPHAN HOUAT & IRMÃOS (Adv.: Maria Costa Lima Cavalcante). Despacho: " J. Manifeste-se o autor sobre a resposta da ré, em dez dias. Intime-se. Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito

PROCESSO Nº 21.912 - EXECUÇÃO - Exequente: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO (Adv.: Cesar Augusto Souza Pereira). Executado : ADONIAS DA SILVA CORRÊA (Adv.: Cícero Borges Bordalo). SENTENÇA: "...J. Vistos, etc. Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, o termo de transação celebrado pelos litigantes e, em consequência, com fulcro nos arts. 794, inc II, e 269, inc. III, do CPC., julgo extinto os processos nº 21.912/88 e 21.856/88. Pagar as custas finais de ambas as feitos, expeça-se alvará para levantamento do saldo existente na Poupança-Ouro nº 100.039.026-S. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R. e Intime-se. Macapá, 04.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.788 - ALVARÁ JUDICIAL- requerente: W. de S. N. (Adv.: Maria do Socorro Cordeiro Pinto). SENTENÇA: /" ... Tendo em vista que os saldos existentes nas Cadernetas de Poupança elencadas na exordial são de pequena monta e levando em conta o parecer favorável do parquet, defiro o pedido. Após a trânsito em julgado, expeçam-se Alvarás. A mãe dos autores fica desobrigada de prestar contas. Sem custas. P.R. I. Macapá, 30 de abril de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.771 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO- Requerente: MARIA DE NAZARÉ DO CARMO CUNHA e EDVALDO DUARTE DE MENEZES (Adv.: Guilhermina Izabel Serra Tavares). Requerido: digo, SENTENÇA: Isto Posto, levando em consideração que o acordo celebrado pelos requerentes preserve seus interesses e aqueles superiores de seus filhos menores, o homologo, por sentença, para que produza os jurídicos efeitos legais, recomendando que suas cláusulas sejam cumpridas fielmente. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se P.R.I. Macapá, 30.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.764 - COBRANÇA - Requerente: WALTER FERREIRA DO CARMO (Adv.: Francisco e Hilma Oliveira). Requerido: BANCO REAL S/A (Adv.:). SENTENÇA: "... Em consequência, julgo extinto o processo ex vi do art. 267, VIII, DO CPC. Contados e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se. os autos P.R.I. Macapá, 04.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

tyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.595 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: D. N. G. (Adv.: Ruy Apolonho de Oliveira). Requerido: R. M. P. (Adv.:). SENTENÇA: "... Em consequência, julgo extinto o processo, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Contado e preparados, feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Macapá, 27.04.90- Macapá, digo, Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.565 - DESPEJO - Requerente: REGINA LÚCIA PEIXOTOPICANÇO, digo, XOTO PICANÇO (Adv.: Pedro Petcov). Requerido: AMARILDO JUCÁ LEITE FERREIRA (Adv.: Manoel Felizardo Cardoso Pereira). SENTENÇA: "... Isto posto, julgo o procedente o pedido e, em consequência, declaro rescindida a locação contratada pelos litigantes e decreto o despejo do réu, assinando-lhe o prazo de quinze (15) dias para a desocupação voluntária, contado da notificação, pena de ordem compulsória. Além disso, condeno-o a suportar as despesas do processo e os honorários do patrono da suplicante, estes arbitrados em quinze (15) por cento do valor a tribuído à causa, corrigido desde o ajuizamento. P.R.I. Macapá, 04.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.474 - INDENIZAÇÃO - requerente: ARTUR FREIRE DE MORAES FILHO (Adv.: Ubirajara Valente Ephina). Requerido: MARIA LEONTINA GUIMARÃES (Adv.:). SENTENÇA: "... J. vistos, etc. Homologo, para que produza os jurídicos e feitos, o acordo celebrado pelas partes e, em consequência com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC., julgo extinto o processo de conhecimento. P.R.I. Macapá, 02.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.416 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerente: R. M. C. e M. B. C. (Adv.: Ivana Franco Cei). SENTENÇA: "... Em face do Exposto, decreto a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, a fim de que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado, quanto à guarda e à manutenção dos filhos menores do casal e quanto à partilha dos bens, recomendo que se cumpra fielmente o que nele se contém. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às averbações necessárias. P.R.I. Macapá, 30.04.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 23.375 - ALIMENTOS - Requerente: U. M. F. da S. (Adv.: Leonardo da Silveira Evangelista). Requerido: R. S. da S. (Adv.:). SENTENÇA: "... Assim, antes os fundamentos expostos, acolho, em parte, o pedido inicial e o JULGO PROCEDENTE para condenar o réu a pagar ao Autor, a partir do corrente mês de março, a título de alimentos, a importância correspondente a 15% (quinze) por cento de seus rendimentos brutos, quaisquer que sejam, deduzidos, apenas, os descontos se farão em favor do Imposto de renda e Previdência Social. Os descontos se farão em folha de pagamento e a favor da mãe do autor, GUIOMAR DA COSTA FONSECA. Expeça-se imediato ofício para desconto, face o caráter meramente devolutivo de qualquer recurso. (CPC - art. 520, II). Considerando que o Autor decaiu, em parte, do pedido inicial, deverão as custas serem partilhadas * meio a meio, compensados os honorários- CPC, art. 21 - , ficando o autor exonerado da obrigação por estar assistido pela Defensoria Pública. P.R.I. Macapá, 30.03.90- Honório Amaral de Mello Castro- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.320 - EMBARGO À EXECUÇÃO - Embargante: S. M. CONSTRUÇÕES LTDA; MIGUEL PEREIRA SANTANA e JOSÉ ORLANDO PEREIRA SANTANA (Adv.: José Caxias Lobato). Embargado: BANCO ITAÚ S/A (Adv.:). SENTENÇA: "... Isto Posto julgo improcedente os embargos, e, em consequência, ordeno o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos e maneje, digo, majoro os honorários arbitrados em seus bojo (fls. 02) para 15% (quinze por cento) do montante do mérito, digo, crédito exequendo. Custas de ambos os processos pelos embargantes. P.R.I. Macapá, 02.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.070 - DIVÓRCIO LITIGIOSO- Requerente: RAIMUNDO J. F. (Adv.: Ruy Apolonho de Oliveira). Requerido: G. da C. F. (Adv.: LEONARDO DA SILVEIRA EVANGELISTA). SENTENÇA: "... Vistos, etc. Homologo, para que produza os jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos ex-consorte em relação aos bens e, em consequência, ordeno a expedição de Carta Adjudicação do Imóvel descrito às fls. 47, em favor de Raimundo Jaime Ferreira, isso após o pagamento das custas finais. Recolha-se o imposto de transmissão administrativamente. P.R.I. Macapá, 03.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 21.871 - EXECUÇÃO - Exequente: ROSENDO ANTONIO GOES (Adv.: Evaldy Motta de Oliveira). Executado: BATIMUNDO EDVALDO NUNES (Adv.:). Sentença: "... J. Vistos, etc Julgo extinto o presente processo de execução, o que faço com fulcro no art. 794, inc. II, do CPC., levando em conta o termo desta petição. Custas pelo executado. P.R.I. Macapá, 02.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito

PROCESSO Nº 22.652 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO BRADESCO S/A (Adv.: Benedito de Nazaré da Silva Pereira). Executado: ABRIL COMERCIAL DO AMAPÁ LTDA. e ANTONIO CARLOS BRITO DE LIMA (Adv.: José Guilherme da S. Bastos). SENTENÇA: "... Com supedâneo no art. 794, I, do CPC., declaro extinta a execução, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entre gue-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 04.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.793 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDICAR S/A ; (Adv.: Evaldy Motta de Oliveira). Executado: MANOEL PEDRO DE OLIVEIRA (Adv.:). foi publicada no D. O. nº 322 do dia 25.04.90.

proce

PROCESSO Nº 10.463 - EXECUÇÃO - Exequente: CONFECÇÕES PO-NY LTDA. (Adv.: Aldenor Sales da Silva Fonseca). Executado V. C. SANTANA (Adv.:). SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Sem honorários. Custas pelo credor/autor. Dê-se * baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pêgas as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao Credor/autor. P.R.I. Macapá, 04.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.070- CONDIÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: GENIO DINIZ DA COSTA (Adv.: Emanuel Moura Pereira). Requerido: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO e a MICROEMPRESA : UNIÃO COM IND. REP. DE SERVIÇOS LTD A. (Adv.:). SENTENÇA: "... Isto posto, Julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Sem honorários. Custas pelo credor/autor. Dê-se baixa, isto após o trânsito em julgado. Pêgas as custas, desentranhe-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao credor/autor. P.R.I. Macapá, 04.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 22.191 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: DAISY M. C. do N. (Adv.: Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Requerido: L. R. S. G. (Adv.: Paulo Alberto dos Santos). SENTENÇA: "... Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Sem honorários. Custa pelo autor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Bêgas as custas, desentranhe os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao credor. P.R.I. Macapá, 04.05.90- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 19.136 - EXECUÇÃO - Exequente: FINASA - CRÉDITO FINANCIANTE E INVESTIMENTO S/A (Adv.: Marília Costa Lima Gavalcanto). Executado: JACIREMA MOURA MONTEIRO e OUTRA (Adv.:). * Obs.: seta para o processo abaixo: "... Com supedâneo no art. 794, I, do CPC., declaro extinta a execução, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se o

autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando tras lado. Libere-se a penhora, se houver. B. R.I. Macapá, 27 de abril de 1990- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direi to.

PROCESSO Nº 2,396 - EXECUÇÃO FISCAL- Exequente: I N T E R (Adv.: Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Execu- tado: ODERLEY FRANCISCO MARCOLINO (Adv.:).

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de Costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do ama pá, aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Elismar Pereira da Silva, Técnico Judiciá rio, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 07/90-CEE

HOMOLOGA O VALOR-TETO DA MENSALIDADE A SER COBRADA PELA ESCOLA DE 1º GRAU "PINGO DE GENTE", RE- FERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1990.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor da Medida Provisória nº 176/90, da Presidência da República, que dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e do Parecer nº 11/90, aprovado pela Comissão de Encargos Educacionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o valor-teto da mensalidade fixada pela Comissão de Encargos Educacionais, a ser cobrada no mês de março de 1990, pela Escola de 1º Grau "PINGO DE GENTE", em Cr\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Cruzeiros).

Art. 2º - O valor fixado para o mês de março de 1990, deve ser repetido em abril e servirá de base de cálculo para os reajustes das men- salidades subsequentes.

Art. 3º - Se a Escola optar por valor inferior ao homologado por esta Resolução, o reajuste da mensalidade de maio e meses subsequentes se baseará no valor praticado.

Art. 4º - Quando do pagamento da mensalidade referente ao mês de maio de 1990, será feita a compensação dos valores cobrados em desa- cordo com o valor-teto fixado para os meses de março e abril, se houver.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá, 27 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 08/90-CEE

HOMOLOGA O VALOR-TETO DA MENSALIDADE A SER COBRADA PELA ESCOLA DE 1º GRAU "STA. BARTOLOMEA CA- PITÂNIO", REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1990.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor da Medida Provisória nº 176/90, da Presidência da República, que dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e do Parecer nº 12/90, aprovado pela Comissão de Encargos Educacionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o valor-teto da mensalidade fixada pela Comissão de Encargos Educacionais, a ser cobrada no mês de março de 1990, pela Escola de 1º Grau "SANTA BARTOLOMEA CAPITÂNIO", em Cr\$ 1.450,00 (Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta Cruzeiros).

Art. 2º - O valor fixado para o mês de março de 1990, deve ser repetido em abril e servirá de base de cálculo para os reajustes das men- salidades subsequentes.

Art. 3º - Se a Escola optar por valor inferior ao homologado por esta Resolução, o reajuste da mensalidade de maio e meses subsequentes se baseará no valor praticado.

Art. 4º - Quando do pagamento da mensalidade referente ao mês de maio de 1990, será feita a compensação dos valores cobrados em desa- cordo com o valor-teto fixado para os meses de março e abril, se houver.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá, 27 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 09/90-CEE

HOMOLOGA O VALOR-TETO DA MENSALIDADE A SER COBRADA PELA ESCOLA DE 1º GRAU "SÃO FRANCISCO DE AS- SIS", REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1990.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor da Medida Provisória nº 176/90, da Presidência da República, que dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e do Parecer nº 13/90, aprovado pela Comissão de Encargos Educacionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o valor-teto da mensalidade fixada pela Comissão de Encargos Educacionais, a ser cobrada no mês de março de 1990, pela Escola de 1º Grau "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" em Cr\$ 950,00(Novecentos e Cinquenta Cruzeiros).

Art. 2º - O valor fixado para o mês de março de 1990, deve ser repetido em abril e servirá de base de cálculo para os reajustes das men- salidades subsequentes.

Art. 3º - Se a Escola optar por valor inferior ao homologado por esta Resolução, o reajuste da mensalidade de maio e meses subsequentes se baseará no valor praticado.

Art. 4º - Quando do pagamento da mensalidade referente ao mês de maio de 1990, será feita a compensação dos valores cobrados em desa- cordo com o valor-teto fixado para os meses de março e abril, se houver.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá, 27 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 10/90-CEE

HOMOLOGA O VALOR-TETO DA MENSALIDADE A SER COBRADA PELA ESCOLA DE 1º GRAU "CASTELINHO DO SA- BER", REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 1990.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor da Medida Provisória nº 176/90, da Presidência da República, que dispõe sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares e do Parecer nº 14/90, aprovado pela Comissão de Encargos Educacionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o valor-teto da mensalidade fixada pela Comissão de Encargos Educacionais, a ser cobrada no mês de março de 1990, pela Escola de 1º grau "CASTELINHO DO SABER", em Cr\$ 1.250,00(Hum Mil Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).

Art. 2º - O valor fixado para o mês de março de 1990, deve ser repetido em abril e servirá de base de cálculo para os reajustes das men- salidades subsequentes.

Art. 3º - Se a Escola optar por valor inferior ao homologado por esta Resolução, o reajuste da mensalidade de maio e meses subsequentes se baseará no valor praticado.

Art. 4º - Quando do pagamento da mensalidade referente ao mês de maio de 1990, será feita a compensação dos valores cobrados em desa- cordo com o valor-teto fixado para os meses de março e abril, se houver.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica- ção.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Macapá, 27 de abril de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Presidente